

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 63 | CNECP | 2018  
NU | 637965

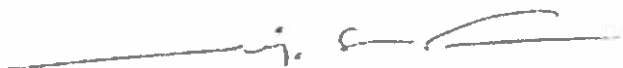
10-07-2019

**Assunto:** Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 86/XIII/4.<sup>a</sup>

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 86/XIII/4.<sup>a</sup> que “Aprova o Protocolo Adicional à Carta Europeia de Autonomia Local relativo ao direito de participar nos assuntos das autarquias locais, aberto a assinatura em Utreque, em 16 de novembro de 2009”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 09 de julho de 2019, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, CDS-PP, ausência do BE e PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)







**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

## **Parecer**

**Proposta de Resolução n.º 86/XIII (4.ª)**

**Autor: João Gonçalves  
Pereira**

---

Aprova o Protocolo Adicional à Carta Europeia de Autonomia Local relativo ao direito de participar nos assuntos das autarquias locais, aberto a assinatura em Utreque, em 16 de novembro de 2009







Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTAÇÃO AUTORA DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**





Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**1.1. Nota introdutória**

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, a 27 de março de 2019, a Proposta de Resolução n.º 86/XIII/4ª que aprova o Protocolo Adicional à Carta Europeia de Autonomia Local relativo ao direito de participar nos assuntos das autarquias locais, aberto a assinatura em Utreque, em 16 de novembro de 2009.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, a 28 de março do corrente ano.

O presente protocolo pretende complementar a Carta Europeia de Autonomia Local, concluída em Estrasburgo a 15 de outubro de 1985, contribuindo para ultrapassar eventuais lacunas no que respeita ao direito de participação dos cidadãos nos assuntos de uma autoridade local.

**1.2. Análise da Iniciativa**

1. Antes de mais, cumpre afirmar que as questões administrativas mereceram sempre um tratamento privilegiado no Conselho da Europa. Isto porque se considera que um dos meios pelos quais é possível alcançar uma união mais estreita entre os seus membros com o propósito de salvaguardar e promover os ideias e os princípios, que são o seu património comum, é justamente através da conclusão de acordos no domínio administrativo<sup>1</sup>.
2. Daí que se tenham encarado seriamente soluções com vista a complementar de modo adequado a Carta Europeia de Autonomia Local, para que qualquer pessoa sujeita à

---

<sup>1</sup> Carta Europeia de Autonomia Local, concluída em Estrasburgo a 15 de outubro de 1990.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

3. jurisdição dos Estados membros do Conselho da Europa possam exercer o direito de participar nos assuntos de uma autarquia local.
4. Desta feita, foi considerada necessária a adaptação e a consolidação do Protocolo Adicional à Carta Europeia de Autonomia Local relativo ao direito de participar nos assuntos das autarquias locais.
5. Com efeito, e tal como consta do preâmbulo do presente protocolo, *“o direito de participar na condução dos assuntos públicos é um dos princípios comuns a todos os Estados membros do Conselho da Europa”*.
6. Tendo em conta este pano de fundo, o protocolo em apreço foi adotado em Utreque, em 16 de novembro de 2009, com o intuito de providenciar uma garantia jurídica internacional no que concerne ao direito de participação nos assuntos de uma autoridade local, conferindo, de um modo geral, maior valor à prestação de contas (*accountability*), sem comprometimento da ética e da transparência pelo exercício do direito de participar.
7. Em termos genéricos, o protocolo em análise é composto por 7 artigos:
  - Artigo 1.º - Direito de participar nos assuntos de uma autarquia local;
  - Artigo 2.º - Adoção de medidas de efetivação do direito de participar;
  - Artigo 3.º - Autarquias às quais se aplica o Protocolo;
  - Artigo 4.º - Aplicação Territorial;
  - Artigo 5.º Assinatura e entrada em vigor;
  - Artigo 6.º - Denúncia;
  - Artigo 7.º Notificações.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

8. Tratando-se de uma base jurídica complementar ou subsidiária, do referido protocolo resulta um conjunto de direitos, às pessoas singulares face às autoridades locais, designadamente de participação nos assuntos da mesma e, como eleitores ou candidatos, na eleição dos órgãos eletivos da autoridade local onde residem. De qualquer modo, importa notar que a referida adesão exigirá à respetiva ordem jurídica nacional a regulamentação das modalidades ou mecanismos processuais destinados a assegurar o exercício daqueles direitos.
9. Em conclusão, o protocolo introduziu melhorias significativas no domínio da participação das pessoas nos assuntos de uma autarquia local, que, conforme constam do articulado do protocolo, se traduzem num conjunto de medidas abrangentes tendentes a garantir o exercício desse direito.

## PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as iniciativas em apreço, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

## PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, a 28 de novembro, a **Proposta de Resolução n.º 86/XIII/4ª** que visa aprovar o Protocolo Adicional à Carta Europeia de Autonomia Local relativo ao direito de participar nos assuntos das autarquias locais, aberto a assinatura em Utreque, em 16 de novembro de 2009;

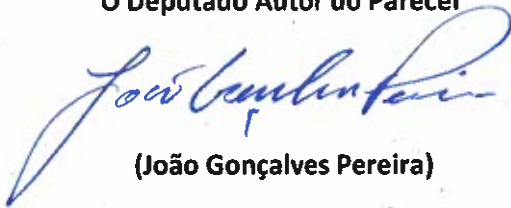
**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

2. Face ao exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de **Parecer** que a Proposta de Resolução 86/XIII/4.<sup>a</sup> está em condições de ser discutida e votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 9 de julho de 2019,

O Deputado Autor do Parecer



(João Gonçalves Pereira)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)